



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**LEI MUNICIPAL Nº 1532/2022, de 20-12-2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MORMAÇO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,**  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
conferida pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o **PODER**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mormaço para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 28.202.700,00 (vinte e oito milhões, duzentos e dois mil e setecentos reais) sendo assim distribuídos:**

**-R\$ 27.559.700,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais) do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo R\$ 643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil e reais);**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**-R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais) do orçamento do RPPS, compreendendo a receita e a despesa.**

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.034.900,00</b>	<b>13.349.800,00</b>	<b>27.384.700,00</b>
Receita Tributária	590.800,00	379.200,00	970.000,00
Receita de Contribuições			
Receita Patrimonial	185.400,00	68.900,00	254.300,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	518.200,00	78.500,00	596.700,00
Transferências Correntes	12.517.000,00	12.800.000,00	25.317.000,00
Outras Receitas Correntes	223.500,00	23.200,00	246.700,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>310.000,00</b>	<b>4.405.000,00</b>	<b>4.715.000,00</b>
Operações de Crédito Internas		2.000.000,00	2.000.000,00
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital		2.405.000,00	2.405.000,00
Alienação de Bens	310.000,00		310.000,00
Outras Receitas de Capital			
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Receita de Contribuições – Intraorç.			
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>Alienação de Bens – Intraorç.</b>			
<b>Amortização de Empréstimos – Intraorç.</b>			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

<b>9 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-27.000,00</b>	<b>3.870.000,00</b>	<b>3.897.000,00</b>
<b>FUNDEB / OUTROS</b>	<b>-27.000,00</b>	<b>3.870.000,00</b>	<b>3.897.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>14.317.900,00</b>	<b>9.784.800,00</b>	<b>28.202.700,00</b>

**SEÇÃO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **28.202.700,00 (vinte e oito milhões, duzentos e dois mil e setecentos reais)** para o Executivo e Legislativo sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 22.035.200,00 (vinte e dois milhões, trinta e cinco mil e duzentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.167.500,00 (seis milhões, cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais);

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.682.700,00</b>	<b>10.007.000,00</b>	<b>19.689.700,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.211.200,00	5.711.000,00	9.922.200,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	200.000,00		200.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.271.500,00	4.296.000,00	9.567.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>3.222.000,00</b>	<b>7.713.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

	<b>4.491.000,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
4.1 - Investimentos	4.491.000,00	3.222.000,00	7.713.000,00
4.1 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias			
4.3 - Amortização da Dívida			
4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias			
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>800.000,00</b>		<b>800.000,00</b>
TOTAL	14.973.700,00	13.229.000,00	28.202.700,00

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1528/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### SEÇÃO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º**- Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2023, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

**Art.10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1528/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Parágrafo único** - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**